

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO # - ANULAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
80.000 80.104	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	3.3.90	0101	2.000.000	
2884509030.223	DESPESAS DECORRENTES DE INVESTIMENTOS				2.000.000
TOTAL					2.000.000

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 436-S, DE 12.03.2014.

NOMEAR, de acordo com art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUÍZ FERNANDO GREGÓRIO DO NASCIMENTO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

DECRETO Nº 3541-R, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 91, incisos III e IV, da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 4.320/64 e Leis de Diretrizes Orçamentárias,

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária do Poder Executivo poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

§ 1º Será obrigatória a descentralização de créditos orçamentários nos casos em que órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social utilize o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES para execução de programas e ações que envolvam projetos de arquitetura, obras e serviços de engenharia, de interesse da Administração Pública Estadual.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo a execução de programas e/ou obras e serviços de engenharia com recursos oriundos da fonte de recurso "0104 - Ações e Serviços de Saúde", bem como a execução, a título de convênio, de programa, projeto/atividade, plano de trabalho ou a realização de evento de interesse recíproco em que o Estado é beneficiário de recursos financeiros.

Art. 2º São obrigações do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES, como órgão gerenciador do crédito:

I - promover licitação para a realização de projetos, obras e serviços de engenharia necessários à execução do objeto do Termo de Cooperação;

II - firmar contratos e aditivos com o licitante vencedor;

III - submeter à prévia autorização do órgão ou entidade concedente todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do Termo de Cooperação, quando implicarem em aumento dos custos financeiros necessários a sua realização;

IV - no caso de execução plurianual, encaminhar ao órgão ou entidade concedente, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na proposta orçamentária;

Parágrafo único. O Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES somente poderá dar publicidade ao edital de licitação após a emissão da reserva da dotação orçamentária com valor relativo ao montante a ser executado no exercício financeiro, em atendimento ao inciso III, § 2º do art. 7º da Lei Nº. 8.666/1993.

Art. 3º A execução orçamentária mediante descentralização da execução de crédito orçamentário compreende:

I - descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e

II - descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes.

Parágrafo único. As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposições, pois não modificam o valor da programação de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais), nem alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais (transferência/transposição).

Art. 4º A formalização da descentralização interna de crédito ou provisão far-se-á por meio do registro da descentralização de crédito no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES por meio da Nota de Descentralização de Crédito - DC, ou outro documento semelhante aos citados em sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º As descentralizações internas da Secretaria de Estado da Educação/SEDU, da Secretaria de Estado da Saúde/SESA e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo/IPAJM serão realizadas pelos próprios órgãos.

§ 2º As descentralizações internas dos demais órgãos ou entidades serão realizadas pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento / SEP.

Art. 5º O artigo 7º do Decreto nº 3.487-R, de 08 de janeiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º** ...

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento efetuar a descentralização de créditos orçamentários, bem como das cotas orçamentárias correspondentes, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda a realização do repasse financeiro com recursos do Tesouro Estadual ou à Entidade Autárquica, Fundo, Fundação e Empresa Estatal Dependente quando lhe couber.

§ 2º As descentralizações internas da Secretaria de Estado da Educação/SEDU, da Secretaria de Estado da Saúde/SESA e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo/IPAJM serão realizadas pelos próprios órgãos."

Art. 6º A formalização da descentralização externa de crédito ou destaque, obedecido ao mesmo procedimento estabelecido no caput do artigo 4º, far-se-á por Termo de Cooperação dos titulares dos órgãos interessados, observadas a definição do objeto e demais informações referidas no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º O Termo de Cooperação, elaborado e numerado pelo órgão/entidade concedente, conforme modelo constante do Anexo I, conterá:

I - a identificação dos órgãos ou entidades concedente(s) e executante(s), respectivas Unidade Orçamentária - UO e Unidade Gestora - UG;

II - o objeto ou o produto final resultante da ação governamental que deu origem à descentralização da execução de crédito orçamentário;

III - a vigência da descentralização externa;

IV - a identificação dos créditos orçamentários, cuja execução está sendo descentralizada, especificando o Programa de Trabalho, a Natureza da Despesa, a Fonte de Recurso e os respectivos valores; e

V - as obrigações das partes;

VI - Plano de Trabalho (quando couber).

§ 2º O Termo de Cooperação poderá englobar mais de uma obra de uma mesma ação governamental, sendo obrigatória, neste caso, a descrição individualizada das obras de forma a permitir a identificação das mesmas.

§ 3º O órgão/entidade concedente deverá publicar o resumo do Termo de Cooperação, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 4º A execução da despesa a que se refere o Termo de Cooperação fica condicionada a publicação de portaria de descentralização de crédito, conforme modelo constante do Anexo III, de acordo com a necessidade dos recursos a serem descentralizados.

§ 5º No caso de execução plurianual, o órgão ou entidade concedente deverá publicar, no início de cada exercício financeiro, portaria de descentralização de crédito contendo os valores a serem descentralizados no respectivo exercício.

§ 6º O órgão/entidade concedente deverá informar, na portaria de

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Março de 2014

5

descentralização, o valor mensal da Cota Financeira a ser liberada para o executante, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 7º Cada procedimento de descentralização envolverá somente o órgão ou entidade que libera e aquele que recebe o crédito orçamentário.

§ 8º Não haverá redução ou suplementação ao crédito descentralizado pelo órgão ou entidade que o receber, caso tal procedimento seja necessário o mesmo deverá ser realizado pelo órgão/entidade concedente.

§ 9º O Termo de Cooperação não dependerá de análise e registro na Secretaria de Estado de Controle e Transparência/SECONT por se tratar de movimentação orçamentária entre órgãos do Poder Executivo.

§ 10 O Termo de Cooperação somente deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado/PGE no caso de alteração nas cláusulas do modelo constante do Anexo I deste decreto.

Art. 7º No decorrer do exercício financeiro poderá ser procedida a anulação, parcial ou total, da descentralização de crédito, mediante publicação de portaria das mesmas autoridades responsáveis pela sua efetivação, respeitados os compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela unidade gestora do crédito.

Art. 8º A descentralização de crédito orçamentário implica:

I - no bloqueio do valor do recurso orçamentário para o órgão ou entidade que o descentralizar;

II - na liberação financeira dos recursos disponíveis na Conta Única do Tesouro Estadual diretamente ao órgão ou entidade que receber o crédito orçamentário descentralizado;

III - na obrigatoriedade do órgão ou entidade que descentralizar o crédito orçamentário efetuar o repasse dos recursos financeiros para pagamento dos compromissos assumidos se os recursos financeiros não estiverem disponíveis na Conta Única do Tesouro Estadual;

IV - na obrigatoriedade do órgão ou entidade que descentralizar o crédito inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários para cobertura das ações de execução plurianual;

V - na proibição de o órgão ou entidade que receber o crédito orçamentário descentralizado dar destinação diversa aos recursos financeiros liberados.

Art. 9º A liberação dos recursos financeiros do Tesouro do Estado respeitará o cronograma financeiro de desembolso e será efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda / SEFAZ diretamente ao órgão ou entidade que receber a incumbência de realizar a despesa.

Art. 10. Todos os procedimentos inerentes à descentralização de créditos orçamentários estão sujeitos às normas da administração pública.

Parágrafo único. O empenho da despesa e as demais contabilizações referentes aos recursos orçamentários descentralizados serão efetuados pelo órgão ou entidade que os receber, com a identificação do número do Termo de Cooperação e da portaria na Nota de Empenho (NE), Nota de Liquidação (NL) e Ordem Bancária (OB) ou outro documento semelhante aos citados que venha a substituí-los.

Art. 11. Nos casos em que os recursos financeiros se originarem de fontes de recursos provenientes da Educação (art. 212 da Constituição Federal) e da Saúde (art. 77, do ADCT, e §2º, do art. 198, da Constituição Federal) fica o órgão ou entidade que recebeu a descentralização obrigado a realizar a execução orçamentária de acordo com as regras estabelecidas nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que tratam da orientação e fiscalização dos valores mínimos a serem aplicados anualmente nas referidas áreas.

Art. 12. As licitações de obras e serviços de engenharia, bem como a fiscalização e o gerenciamento das mesmas, planejadas para serem executadas com as fontes de recursos da Saúde poderão ser realizadas pelo Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs.

§ 1º A execução orçamentária das obras e serviços de engenharia previstos no caput com recursos oriundos da fonte de recurso "0104 - Ações e Serviços de Saúde" será realizada diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde às empresas responsáveis pela execução de obras e serviços de engenharia, para fins de cômputo na apuração da aplicação dos recursos mínimos a que se refere a Resolução TC nº 248, de 18 de outubro de 2012.

§ 2º As licitações realizadas, tendo como base o previsto no § 1º

deste artigo serão autorizadas pela autoridade competente do IOPEs, após a emissão da reserva orçamentária pela SESA.

§ 3º Os contratos decorrentes das contratações celebradas com base nos § 1º e § 2º deste artigo serão celebrados entre a empresa vencedora da licitação e a Secretaria de Estado da Saúde, tendo como interveniente o IOPEs.

§ 4º Quando se tratar de recursos de outras fontes, que não a estabelecida no § 1º deste artigo, poderá ser utilizada a descentralização de crédito de acordo com os procedimentos definidos neste Decreto.

Art. 13. A execução orçamentária de obras e serviços de engenharia custeados com recurso de convênio será realizada:

I - diretamente pelo órgão ou entidade detentor do crédito orçamentário às empresas responsáveis pela execução, caso o IOPEs não seja partícipe ou não autorizado no convênio a descentralização;

II - por meio de descentralização de crédito, de acordo com os procedimentos de definidos neste decreto, caso o IOPEs seja partícipe ou autorizado no convênio a descentralização.

Art. 14. É vedada a utilização dos recursos orçamentários descentralizados em data posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Cooperação que formalizar a descentralização de crédito.

Art. 15. O órgão ou entidade que receber os recursos descentralizados deverá utilizá-los de acordo com os repasses especificados no Termo de Cooperação e na(s) portaria(s), respeitando a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, sendo vedada destinação diversa àquela definida pela referida lei e indicada no Termo de Cooperação e na(s) portaria(s).

Art. 16. Aplicam-se as normas do encerramento do exercício financeiro aos saldos relativos aos créditos descentralizados.

Art. 17. A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador da despesa que receber o crédito orçamentário descentralizado.

Art. 18. Os bens adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos integrarão o patrimônio do órgão ou entidade concedente.

Art. 19. Os documentos comprobatórios da realização das despesas serão mantidos pelo órgão ou entidade que receber e utilizar os créditos orçamentários descentralizados, para exame dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto deverá apresentar, até o dia 15 do mês subsequente, ao órgão ou entidade concedente, prestação de contas mensal dos recursos recebidos, por meio de Relatório Sintético demonstrando, no mínimo:

I - Órgãos ou entidades envolvidos;

II - Mês de referência;

III - Número do Termo de Cooperação e da Portaria de Descentralização de Crédito; e

IV - Valor empenhado, liquidado, pago e saldo disponível a empenhar por programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos.

Art. 21. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto deverá apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, até 30 dias após a vigência do Termo de Cooperação, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - Cópia do Termo de Cooperação, com a indicação da data de sua publicação;

II - Cópia da(s) Portaria(s) de descentralização de crédito, com a indicação da data de sua publicação;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos);

V - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VI - Plano de Trabalho, quando couber.

Art. 22. Não serão objeto de descentralização de créditos orçamentários as despesas referentes a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - auxílio-alimentação;

III - manutenção e serviços administrativos gerais; e

IV - encargos com estagiários.

Art. 23. Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante, bem como recursos financeiros sem comprometimento, devem, obrigatoriamente, retornar ao concedente, mediante publicação de portaria das mesmas autoridades responsáveis pela sua efetivação.

Parágrafo único. O retorno dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros, conforme caput deste artigo, deverá ocorrer até o término do exercício financeiro no qual ocorreu a descentralização.

Art. 24. Não se aplica as regras estabelecidas neste Decreto às obras licitadas e com execução física iniciada no exercício de 2013 ou anteriores, devendo o empenho da despesa e as demais contabilizações referentes aos respectivos recursos orçamentários serem efetuados diretamente ao Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, o qual ficará responsável pelo pagamento aos credores.

Art. 25. Ficam convalidadas as descentralizações orçamentárias realizadas no exercício financeiro de 2013 e anteriores.

Art. 26. Compete à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento / SEP, à Secretaria de Estado da Fazenda / SEFAZ e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência / SECONT a edição de instruções normativas conjuntas complementares aos procedimentos operacionais relacionados com a descentralização de créditos orçamentários.

Art. 27. Os demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e a Defensoria Pública poderão, no que couber, utilizar das diretrizes constantes deste Decreto se houver necessidade de efetivação de descentralização de crédito dentro de suas unidades orçamentárias.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014.

Art. 29. Fica revogado o Decreto nº 3.391-R, de 24 de setembro de 2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias de março de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º

Temo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ou entidade da Administração Indireta), por intermédio do(a) (nome do órgão da Administração Direta concedente, se for o caso) e o(a) (nome do órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta que executará o crédito descentralizado), tendo por objeto (descrever o objeto).

O _____ (órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta concedente, conforme o caso), inscrito no CNPJ / MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____ (nome do representante legal do órgão ou entidade), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado CONCEDENTE, e o _____ (órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta executante, conforme o caso), inscrito no CNPJ / MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço), doravante denominado EXECUTANTE, neste ato representado pelo seu _____ (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, em conformidade com os autos do processo nº. _____ e com fundamento na Lei nº. _____ (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor); no Decreto Estadual nº. _____ (Decreto que regulamenta a Descentralização de Crédito), resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação a(o) _____ (descrição sumária e objetiva da ação governamental pactuada entre).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros do(a) _____ (CONCEDENTE) para o(a) _____ (EXECUTANTE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

b) prestar a colaboração solicitada pelo EXECUTANTE, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;

c) avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o EXECUTANTE.

d) colaborar, quando solicitado pelo EXECUTANTE, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;

e) aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Termo de Cooperação.

II - Compete ao EXECUTANTE:

a) elaborar, em parceria com o CONCEDENTE, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;

b) proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;

c) apresentar relatórios sintéticos como forma de prestação de contas mensal demonstrando, no mínimo, os órgãos ou entidades envolvidos, a categoria de programação e o respectivo valor indicado por elemento de despesa e fonte de recursos;

d) apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão destinados recursos no valor de R\$ _____ (valor total a ser descentralizado em todos os exercícios em que teremos a execução da ação governamental pactuada) para o período de _____ (mês/ano do início) a _____ (mês/ano do fim), sendo a distribuição dos recursos nos respectivos exercícios definido em portaria publicada, no mínimo, anualmente pelo CONCEDENTE, à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, Funcional Programática _____ (descrever a funcional programática a ser utilizada), Natureza da Despesa _____ (descrever a natureza de despesa a ser utilizada), Fonte _____ (descrever a fonte de recurso a ser utilizada), a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito - DC. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Cooperação, para os exercícios de _____, _____ e _____ (descrever os exercícios seguintes que terão execução da ação descentralizada), serão alocados por portarias publicadas nos respectivos exercícios.

Parágrafo único. As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará _____ (período estipulado para execução), a partir da sua assinatura, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo atraso na liberação dos recursos, por motivo(s) atribuído(s) ao CONCEDENTE, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de termo aditivo, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os saques dos recursos serão efetuados somente para o pagamento das despesas relacionadas com o objeto deste Termo de Cooperação, mediante Ordem Bancária, em favor dos titulares do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE, por meio de técnico especialmente por ele indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), de _____ de 20__.

Pelo CONCEDENTE

Pelo EXECUTANTE

ANEXO II**Resumo do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. ____ / 20__**

PROCESSO: _____ (número do processo)

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. ____ / 20__.

OBJETO: _____
(descrição sumária e objetiva da ação governamental pactuada entre).
PERÍODO DE EXECUÇÃO: ____ (mês/ano do início) a ____
(mês/ano do início).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de R\$ _____
(valor por extenso).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UG EMITENTE:		UG FAVORECIDA:						
ESFERA	CÓDIGO UO	CÓDIGO PRO. TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até ____ de ____ de 20__.

DATA DA ASSINATURA: ____ de ____ de 20__.

ASSINAM: Pelo _____ (órgão concedente)
/ _____ (nome do ordenador de despesa)-
/ _____ (nome do cargo) e pelo _____
(órgão executante) / _____ (nome do ordenador de despesa)-
/ _____ (nome do cargo).

ANEXO III**DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA****PORTARIA N °**

O _____ no uso de suas atribuições legais,

(Titular do órgão/entidade concedente)
de acordo com a Lei nº _____, de ____ de _____ de 20__, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de _____, as Portarias nº _____, de ____ de ____ de 20__, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº _____, de ____ de ____ de 20__, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação N°. ____ de ____/____/____, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO

(descrição sumária e objetiva da ação governamental pactuada entre partícipes)

II - VIGÊNCIA Data de início: ____/____/____ Data de término: ____/____/____
(para objeto que será executado dentro do exercício financeiro deve obedecer à vigência estabelecida no Termo de Cooperação. Nos casos em que a execução ultrapassar um (01) exercício financeiro, a vigência da portaria não poderá exceder ao exercício financeiro)

III - DE/Concedente:

Órgão: _____
(código e denominação do órgão/entidade concedente)

UO: _____
(código e denominação da UO concedente)

UG: _____
(código e denominação da UG concedente)

IV - PARA/Executante:

Órgão: _____
(código e denominação do órgão/entidade executante)

UO: _____
(código e denominação da UO executante)

UG: _____
(código e denominação da UG executante)

V - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG EMITENTE:		UG FAVORECIDA:						
ESFERA	CÓDIGO UO	CÓDIGO PRO. TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR

JAN:	MAI:	SET:
FEV:	JUN:	OUT:
MAR:	JUL:	NOV:
ABR:	AGO:	DEZ:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, de _____ de _____.

(titular/concedente)

Para ter acesso ao que acontece
no Espírito Santo acesse

www.es.gov.br

